



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Telefax (27) 3769-2900 - Email: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

## LEI Nº 1.851, DE 28 DE JULHO DE 2025

**“Institui o Concurso de Calouros “A Voz de Jaguaré” no calendário oficial de eventos culturais do Município de Jaguaré e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Jaguaré o Concurso de Calouros “A Voz de Jaguaré”, evento cultural de caráter anual, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, com o objetivo de fomentar a cultura musical, valorizar talentos locais e proporcionar integração entre os cidadãos jaguarenses, conforme regulamento próprio.

**Art. 2º** O concurso destina-se à participação de pessoas físicas com idade mínima de 8 (oito) anos, residentes no Município de Jaguaré, organizadas nas seguintes categorias:

- I - 1ª Categoria Infantil: 08 a 12 anos;
- II - 2ª Categoria Juvenil: 13 a 17 anos;
- III - 3ª Categoria Adulto: 18 anos ou mais.

**Parágrafo único.** A participação poderá ser individual ou em duplas, desde que os participantes estejam na mesma categoria etária, conforme as categorias estabelecidas neste artigo.

**Art. 3º** O evento será realizado anualmente, com inscrições gratuitas, conforme regulamento publicado em edital próprio da SEMUC.

**Art. 4º** A seleção dos candidatos será realizada em três etapas:

- I – Etapa Seletiva e classificatória;
- II – Etapa avaliativa e classificatória;
- III – Etapa Final, com até cinco apresentações por categoria, realizadas em evento público.

**Art. 5º** Os critérios de avaliação dos candidatos compreenderão, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – Afinação;
- II – Ritmo e respiração;
- III – Presença de palco e performance;
- IV – Domínio da letra da canção;
- V – Tempo de apresentação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

### Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Telefax (27) 3769-2900 - Email: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

**Parágrafo único.** As decisões das comissões julgadoras serão soberanas e irrecorríveis.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Jaguaré, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, poderá conceder premiação em dinheiro aos vencedores, mediante transferência bancária em nome do candidato ou de seu responsável legal, conforme indicado na ficha de inscrição do participante.

**§1º** A liberação da premiação será feita mediante requerimento formal de solicitação de pagamento, acompanhado dos documentos pessoais exigidos no regulamento do concurso.

**§2º** Os valores da premiação por categoria, conforme descrito no art. 2º desta Lei, serão os seguintes:

- I – 1º Lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II – 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – 3º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§3º** Todos os finalistas receberão certificado de participação emitido pela SEMUC.

**Art. 7º** Os participantes menores de 16 anos deverão apresentar, para recebimento do prêmio, os seguintes documentos:

- a) CPF e RG do responsável legal;
- b) CPF, RG ou certidão de nascimento do menor;
- c) Comprovante de conta bancária (do responsável ou do menor, se titular);
- d) Comprovante de residência;
- e) Requerimento solicitando pagamento do prêmio.

**Art. 8º** Sobre os valores das premiações não incidirá qualquer imposto.

**Art. 9º** Ficam autorizadas a captação de imagens, sons e vídeos dos participantes durante as apresentações do concurso, com cessão gratuita de direitos de uso à Prefeitura de Jaguaré, conforme termo assinado no ato da inscrição.

**Art. 10º** A realização do concurso será coordenada por uma Comissão Organizadora e julgada por Comissões Julgadoras designadas por Portaria da SEMUC, compostas por pessoas com notório saber artístico e cultural.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

### **Estado Do Espírito Santo**

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Telefax (27) 3769-2900 - Email: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (28.07.2025).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito Municipal

